

DECRETO N. 94/2020

Rochedo – MS, 28 de outubro de 2020.

"REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017 - LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Rochedo, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Lazer, Esportes e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.

Parágrafo Único. A da Secretaria de Educação, Cultura, Lazer, Esportes e Turismo com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Rochedo, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020.

Art. 2º. Fica criado o Grupo de Trabalho de Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de Rochedo, através da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Rochedo para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 3º deste Decreto;
- III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;
- IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Rochedo;
- V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Rochedo;

§ 1º. O Grupo de Trabalho de que trata o artigo será composto pelos seguintes integrantes:

- I – Representante do Gabinete do Prefeito - Luiz Fernando da Silva;
- II – Representante da Secretaria de Administração e Finanças - Edgar de Souza Rezende;
- III – Representante da Secretaria de Educação, Cultura, Lazer, Esportes e Turismo:
 - a) Jaqueline Paredes Silva;
 - b) Rosana da Silva Beltran Teodoro
 - c) Tatiane Lourenço Pereira

IV – Representante da Sociedade Civil participantes de grupos artísticos - Dione Teodoro de Carvalho;

§ 2º. A presidência do grupo em referência será exercida pela Secretaria de Educação, Cultura, Lazer, Esportes e Turismo e Esportes do Município.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal